



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 042/2014

“INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2003 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 032/2010 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2006 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, incisos II, III e IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de Cargos de Provimento Amplo dos Servidores Públicos Municipais, instituído pelo Anexo XI e XII da Lei Complementar Nº 010/2003, alterada pela Lei Complementar nº. 032/2010 passará a vigorar com as modificações:

I – EXCLUI os cargos de Coordenadores do CREAS e CRAS constante no ANEXO XI e XII, da Lei Complementar Nº 010/2003 alterada pela Lei Complementar nº. 032/2010.

Art. 2º - Fica acrescentado ao quadro de cargos de provimento em comissão, instituído pelo ANEXO I da Lei Complementar nº 014/2006, os cargos de coordenador do CREAS e CRAS, com os requisitos, vencimentos, carga horária e atribuições, conforme abaixo especificado:

EMPREGO	REQUISITOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS R\$	CARGA HORARIA SEMANAL	RECRUTAMENTO
Coordenador do CREAS	Curso Superior Completo	01	R\$ 1.440.00	40 horas	AMPLO
Coordenador do CRAS	Curso Superior Completo	01	R\$ 1.440.00	40 horas	AMPLO

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima previstos serão delimitadas através dos anexos criados com a presente Lei.

1



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

Art. 3º - Introduz modificações na Estrutura Organizacional constante no Art. 15 da Lei Complementar nº. 014/2006, de modo que fica ACRESCENTADO ao inciso IV.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, um novo departamento e características seguintes:

- IV. 5.3 – Departamento de Defesa Civil Municipal.
- IV. 5.3.1 – Seção de Projetos e Fiscalização.
- IV. 5.3.2 – Seção de Atendimentos de Urgência e Desastres.

Art. 4º - Compete ao Chefe do Departamento de Defesa Civil Municipal:

a) elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para o Sistema Municipal de Defesa Civil e para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e riscos ambientais no Município de Nova Viçosa-BA, mediante a produção de uma cartografia geral de risco para cada tipo de ameaça identificada;

b) agrupar as informações referentes aos riscos ambientais, mapeadas pelas Subprefeituras e CODDECS;

c) planejar, em conjunto com o Coordenador Executivo e com o Coordenador de Ações de Socorro e Assistências, bem como junto aos órgãos de comunicação e educação ambiental, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres;

d) participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pelas Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECS;

e) manter informados e capacitados os integrantes das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECS;

f) articular e fomentar a criação de Núcleos de Defesa Civil - NUDECS;

g) propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres, mediante a adoção de medidas de caráter estrutural e não-estrutural;

h) propor seminários com vistas à divulgação da cultura de defesa civil para os participantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

i) articular e viabilizar a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como a implementação de ações que possam envolver a comunidade.

Parágrafo único – As competências delimitadas acima não eximem os ocupantes dos cargos de atribuições conferidas por Leis e normas Estadual e Federal.

Art. 5º - Compete ao Chefe de Seção de Projetos e Fiscalização:

- a) apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastres;
- b) capacitar recursos humanos para apoio às ações de serviço assistencial coordenadas pela Defesa Civil em situações de desastre;
- c) acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;
- d) identificar, em conjunto com as Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs, as edificações, públicas ou privadas, passíveis de serem utilizadas como alojamentos em situações de emergência;
- e) planejar e atualizar, anualmente, o atendimento de apoio assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastre;
- f) planejar e promover campanhas de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade durante o período de normalidade e de anormalidade, com o objetivo de atender emergencialmente as comunidades atingidas por desastres, bem como organizar a recepção, o manejo, o armazenamento e a sua distribuição;
- g) desenvolver encontros, seminários, palestras e outros eventos afins, objetivando difundir a cultura e promover o aprimoramento das ações de apoio aos serviços assistenciais em situações de normalidade e anormalidade, coordenadas pela Defesa Civil;
- h) alimentar através de informações os sistemas informatizado Estadual e Federal de Defesa Civil.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

Parágrafo único – As competências delimitadas acima não eximem os ocupantes dos cargos de atribuições conferidas por Leis e normas Estadual e Federal.

Art. 6º - Compete ao Chefe de Seção de Atendimentos de Urgência e Desastres:

- a) coordenar, no cenário do desastre, as ações de responsabilidade da Defesa Civil;
- b) apoiar, no cenário do desastre, as entidades responsáveis pelas ações de busca e salvamento e suporte básico da vida;
- c) capacitar recursos humanos para as ações de apoio em busca e salvamento e de suporte básico à vida às pessoas em situações de risco nos cenários das emergências;
- d) organizar e promover campanhas educativas de utilidade pública e no âmbito escolar, para difusão e prática da cultura preventiva de acidentes domésticos e suporte básico da vida com o objetivo de evitar ou minimizar as perdas humanas e sócio-econômicas desses acidentes;
- e) estabelecer e manter atualizado plano de mobilização do quadro de servidores capacitados para pronta-resposta às situações de emergências ou calamidades;
- f) viabilizar os recursos corpóreos e incorpóreos necessários ao cumprimento das alíneas a) a f) este artigo.

Parágrafo único – As competências delimitadas acima não eximem os ocupantes dos cargos de atribuições conferidas por Leis e normas Estadual e Federal.

Art. 7º - O Anexo I da Lei Complementar nº. 014/2006 passará a vigorar ACRESCIDO de duas vagas para os cargos de Chefe de Departamento e Chefe de Seção.

Art. 8º - Permanecem inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como, o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisito, vencimento, vagas, carreira, e carga horária semanal constante nas Leis Complementares nº. 010/2003 e 014/2006.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei estão contidas nos limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 10 – As alterações ora fixadas deverão ser objeto de integração à norma alterada que passa vigorar mediante suas transcrições naquele texto, em tudo que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 – Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

MARVIO LAVOR MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/06

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL
COORDENADOR	CREAS
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: O coordenador, além de gerente, é um facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços. Cada CREAS deve dispor de um coordenador, com nível superior e formação na área social.	
<p>Articular o processo de implantação do CREAS; Coordenar a execução das ações; Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial; Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológico de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados; Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços; Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras; Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados. Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Prestação Social Especial e Básica de Assistência Social; Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes; Executar outras atividades correlatas.</p>	



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/06

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL
COORDENADOR	CRAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Escolaridade mínima de nível superior, cursando, com experiência em gestão pública, domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implantação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalização nessa unidade. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial de território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias de indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológico de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos	



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informação sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município e do DF);
Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégias para a melhoria dos serviços a serem prestados;
Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Executar outras atividades correlatas.